



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.706, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 221/2005 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Proíbe o movimento de terra e entulho em terrenos baldios com o intuito de aterro ou para preparo do solo para cultivo em áreas periféricas ao perímetro urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei proibido o movimento de terra e entulhos em terrenos baldios com o intuito de aterro ou para preparo do solo para cultivo em áreas periféricas ao perímetro urbano.
- Art. 2º -** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços estabelecer o dia e horário em que esse serviço poderá ser executado.
- Art. 3º -** A desobediência ou a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I- advertência por escrito; e
 - II- em caso de reincidência, será aplicada uma multa no valor de 60 (sessenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.